

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR - SBACV

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º. A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, também designada SBACV ou SBACV-Nacional, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 1º de novembro de 1952, para duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30113997/0001-57, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único: A SBACV disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com os associados e seus programas e projetos, sempre subordinados ao presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A SBACV tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, 515, bloco E, sala 21, CEP 04011-002.

Artigo 3º. A SBACV tem o objetivo de defender os interesses dos médicos das especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e das suas respectivas Áreas de Atuação, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular realizar e fomentar pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologias e produção científica, educação, inovação, qualificação profissional, promover a produção e divulgação de informações, orientações e disseminação do conhecimento técnico científico, e, ainda, e divulgar as especialidades de Angiologia, da Cirurgia Vascular, da Cirurgia Endovascular e da Ecografia Vascular com Doppler, de forma a geral impacto relevante social e público

§ 1º: Para a consecução de seus objetivos sociais a SBACV poderá:

I Coordenar, defender e representar os interesses de seus associados perante ou em conjunto com o poder público, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, nacionais e internacionais, que possam ser caracterizados como coletivos *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica objetivo da SBACV.

II Promover e apoiar as associações de âmbito Estadual com objetivos análogos aos da SBACV que mantiverem relação de convênio com a SBACV, nos termos deste Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente “Regionais”, orientando-as e dando assistência institucional, inclusive com a prestação de serviços intermediários, fornecendo informações gerais, orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas, podendo, na busca de seus objetivos comuns, aplicar diretamente seus recursos financeiros, humanos e físicos, permitir e licenciar o uso de marcas e selos, promover a elaboração e/ou fornecer códigos de condutas, regulamentos específicos e outras normas e/ou metodologia de trabalho, a fim de estabelecer critérios de organização e identificação.

III Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, nacionais ou

internacionais, inclusive outras organizações sem fins lucrativos de objetivos afins, Regionais ou não, mediante apoio institucional e/ou financeiro, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercambio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional.

IV Atuar em conjunto ou perante o poder público e/ou a iniciativa privada, na defesa, proteção, ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente às Especialidades e/ou Áreas de Atuação dos associados da SBACV, podendo, promover a realização de estudos e pesquisas sobre métodos, processos e tecnologias em prol do desenvolvimento científico e tecnológico relacionado, participar e promover de campanhas, pesquisas, e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde e do poder público e/ou de economia mista, fomentar iniciativas voltadas à informação e segurança do paciente, qualidade da assistência, integridade científica, desenvolver registros e indicadores, levantar e manter dados, bem como proceder seu tratamento com vistas à melhor utilização para levantamento das alternativas terapêuticas.

V Participar, na condição de associada ou parceira, a qualquer título, de associações científicas, nacionais ou internacionais, de reconhecida idoneidade, mediante autorização do órgão interno competente e desde que não contrariem seu objetivo social, prestigiando e respeitando-os.

VI Atuar, estabelecer parcerias e colaborar com os poderes públicos, órgãos da administração direta e indireta, inclusive Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira, e suas representantes regionais ou sucessoras, como órgão consultivo no estudo e orientação para solução de problemas que se relacionem com os interesses dos associados, elaboração e divulgação de normas e regulamento, estatística, estudos e pesquisas relacionados ao seu âmbito de interesse, promoção e realização de provas para a concessão de Títulos de Especialistas em Angiologia e em Cirurgia Vascular e nas respectivas Áreas de Atuação, nos termos da Lei e de acordo com os regulamentos e regimentos próprios, bem como outros processos de ensinamento, apoio e avaliação profissional, qualificação, acreditação, residência e aperfeiçoamento de serviços.

VII Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades que tenham, no entendimento dos órgãos pertinentes, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar, e congregar as especialidades e áreas de atuação objetivo social da SBACV, exclusivamente com a Ordem do Mérito Rene Fontaine, conforme as regras e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno, ficando vedada o uso indiscriminado da SBACV para homenagens institucionais sem seguir os devidos processos internos.

VIII Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção, publicação de matérias, geração e tratamento de editorial, revistas e informativos vinculados ao objetivo social da SBACV, especialmente a publicação de periódico científico, de forma física (revista, jornal, etc.) e/ou eletrônica (revista eletrônica, informativos eletrônico, site específico, etc.) podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

IX Mobilizar recursos humanos e voluntariado, inclusive qualificados, e com conhecimentos específicos voltados aos objetivos da associação, captar recursos para infraestrutura, bem como para suas

atividades podendo, para tanto, promover o aprimoramento tecnológico dos processos produtivos, inclusive mediante divulgação de informação e orientação em procedimentos de caráter administrativo, jurídico e econômico em benefício dos associados.

X Colaborar com as autoridades governamentais e não governamentais, como órgão técnico consultivo no estudo e solução de problemas que se relacionam com seus objetivos sociais, no Brasil e no exterior, podendo organizar manter e supervisionar registro, observatórios e banco de dados relacionados à especialidade, fomentar estudos, e inovação tecnológica, informações e pesquisas clínicas.

§ 2º: A SBACV é um Departamento Científico da Associação Médica Brasileira - AMB, onde representa as especialidades: Angiologia, Cirurgia Vascular e respectivas Áreas de Atuação, bem como representa os médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular, nas Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e outras áreas de atuação que venham a ser incorporadas, obrigando-se, portanto, a respeitar as regras da relação estabelecida com a AMB.

§ 3º: A SBACV promoverá, nos termos do Regimento Interno, o evento de cunho científico denominado “Congresso da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular”.

§ 4º: A SBACV, para a consecução eficaz de seus objetivos, atuará em cooperação com associações análogas de atuação nas unidades da federação, composta pelos seus associados e criadas em conformidade com as regras deste Estatuto Social, sem que por isso fique configurada qualquer forma de relação associativa ou societária entre a SBACV e essas associações, denominadas “Regionais” ou “SBACV Regionais”.

§ 5º: Em razão dos objetivos e associados comuns entre a SBACV e as Regionais, e das funções complementares exercidas pelas Regionais aos associados da SBACV, é facultado à SBACV a criação de projetos, atividades, processos e serviços administrativos conjuntos, com recursos específicos destinados ao auxílio institucional de regularização legal e documental, procedimentos administrativos ordinários e extraordinários, desde de que oferecidos igualmente à todas as Regionais, bem como da adequação das Regionais aos critérios deste Estatuto Social, desde que não comprometa os objetivos sociais da SBACV e que não configure desvio da sua finalidade.

§ 6º: A participação da SBACV em qualquer evento ou projeto científico, ainda que somente pelo licenciamento de uso de suas marcas e selos, inclusive os promovidos pelas Regionais, estará condicionada à aprovação das programações científicas de cada evento, se houver, nos termos e prazos definidos pela SBACV.

Artigo 4º. A SBACV observará, em sua atuação, os princípios e normas do Código de Ética Médica, bem como os princípios da integridade científica, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, participação democrática e da eficiência, sem qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, gênero ou opção sexual, concepção política partidária ou nacionalidade.

§ 1º: Fica expressa a vedação de qualquer expressão, atividade, homenagem de cunho político

partidário, ou de benefício pessoal político ou de imagem pessoal, uma vez que a SBACV é constituída por pessoas de entendimentos políticos diferentes entre si, unidas pelas finalidades e objetivos deste Estatuto Social, devendo este espírito ser respeitado.

§2º: Todos os potenciais conflitos de interesse deverão ser declarados de forma transparente. As relações com a indústria farmacêutica, de dispositivos médicos e de tecnologias em saúde deverão ocorrer de forma ética, transparente e compatível com os interesses da ciência, dos pacientes e da sociedade.

§3º: A existência de apoio institucional ou financeiro não poderá influenciar o conteúdo científico das atividades da Sociedade.

§4º: A SBACV observará em suas atividades os termos da Lei Geral de Proteção de Dados ou outras que venha a lhe substituir, no uso, tratamento e divulgação de seus documentos, registros, base de dados de associados, Regionais, buscando em sua atuação zelar pela proteção de seus dados, confidencialidade, governança e transparência, em respeito a legislação vigente.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A SBACV é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e suas respectivas áreas de atuação, que estejam comprometidos com suas finalidades, atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

§ 1º: Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo.

§ 2º: A SBACV possui as seguintes categorias de associados: Efetivo e Titular.

§ 3º: A SBACV possui as seguintes categorias de membros colaboradores: Acadêmico, Aspirante e Correspondente.

Artigo 6º. O ingresso de associados no quadro associativo da SBACV, reingresso e a progressão de categoria dependerá de aprovação do candidato nos termos do Estatuto Social e de Regimento Interno.

§ 1º: É facultada à Diretoria Nacional da SBACV solicitar novos documentos caso as informações contidas na proposta de associação ou progressão não sejam suficientes para comprovar os quesitos deste Estatuto Social.

§ 2º: Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso ao Conselho Superior, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende o candidato que é qualificado. O recurso não tem efeito suspensivo nem retroativo e será julgado em próxima reunião.

Artigo 7º. Serão associados da categoria Efetivo os médicos que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerça sua atividade profissional;
- b) Participar das atividades da SBACV, na condição de Aspirante, por, pelo menos, 3 (três) anos, podendo ser somados períodos;
- c) Apresentar proposta de associação conjunta, física ou *on line*, conforme disponibilizado operacionalmente pela SBACV, anexando fotografia;
- d) Possuir o Título de Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, da AMB/SBACV, ou ter completado Residência Médica registrada no CFM, ou, ainda, ter completado Curso de Especialização reconhecido pela SBACV em 2026 e anos subsequentes, nas especialidades ou áreas objetivos da associação;
- e) Ser associado da Associação Médica Brasileira – AMB; e
- f) Ter sua proposta de associação aprovada pela Regional da SBACV, nos termos deste Estatuto Social, estando quites com a Tesouraria da SBACV.

§ 1º: Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão do candidato deverão ser expostos na proposta de associação conjunta à SBACV e uma Regional da Unidade de Federação (UF) onde o candidato exerce sua atividade profissional, apresentada à Diretoria da Regional, que analisará e, cumpridos os requisitos, aprovará seu ingresso na Regional e encaminhará à Diretoria Nacional da SBACV. A SBACV poderá expedir declaração de associado onde constará, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: “este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista”.

§ 2º: Caso o Aspirante apresente todas as condições para ingresso no quadro de associados como Efetivo, a SBACV poderá convidá-lo a se tornar associado, podendo ele manifestar o desejo e, então, solicitar o ingresso no quadro associativo, passando a ter obrigações e direitos de sócio.

Artigo 8º. Serão associados da categoria Titular os médicos que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser associado da categoria Efetivo há, pelo menos, 3 (três) anos, podendo ser somados tempos não consecutivos;
- b) Apresentar artigo original ao Jornal da Vascular Brasileiro, sendo aceito para publicação ou publicado há no máximo 6 (seis) meses da data da proposta, na qualidade de primeiro autor, OU, monografia original não publicada sobre tema da especialidade, OU título de Livre-Docência ou de Doutor obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC; OU, ainda, que acumular 100 (cem) pontos nos 5 (cinco) anos que antecederam ao pedido de progressão, em eventos de educação médica continuada nas especialidades e área de atuação da SBACV, de acordo com as seguintes normas: Congresso Nacional da SBACV – 20 pontos, Congresso da especialidade no exterior – 5 pontos, Congresso ou Jornada Regional ou Estadual das Regionais SBACV – 15 pontos, Cursos ou Simpósios ou programas de educação continuada da

SBACV ou Regionais – 0,5 pontos por hora de curso com máximo de 10 pontos; e

c) Apresentar e ter aprovada sua proposta de progressão para esta categoria, nos termos do parágrafo único, estando quites com a Tesouraria da SBACV e da AMB.

§ Único: Na progressão de associado Efetivo para categoria Titular, a proposta será encaminhada diretamente à Diretoria Nacional da SBACV, sendo que após a aprovação esta informará sobre a alteração à Regional, para registro. A progressão para a categoria Titular será imediata após a aprovação, mas formalizada solenemente no primeiro Congresso da SBACV subsequente à progressão. Da recusa à proposta de aprovação caberá recurso, não suspensivo, ao Conselho Superior da SBACV.

Artigo 9º. O candidato poderá apresentar proposta de participação e ingressar no quadro de associados da Regional preferencialmente onde possua CRM, e poderá permanecer nela ainda que mude e estado futuramente, que seguirá os trâmites para ingresso já previstos neste Estatuto Social.

§ 1º: Em caso de rejeição de proposta por Regional, é facultado ao associado encaminhar a proposta diretamente à Diretoria Nacional, apresentando a negativa e os fundamentos, sendo que, caso seja aceita, a SBACV encaminhará a informação para a Regional competente.

§ 2º: Em caso de envio de proposta aprovada pela Regional para a SBACV, esta efetivará as alterações ou encaminhará solicitação de esclarecimentos ou novos documentos em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento, zelando para que seja feito no menor tempo possível.

Artigo 10. A SBACV contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas, que não se enquadrem em todos os critérios de categoria de associados, mas estejam dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de seus projetos e eventos, divididos da seguinte forma: membros Acadêmicos membros Aspirantes, membros Correspondentes.

Artigo 11. Os membros Acadêmicos, Aspirantes e Correspondentes poderão participar de eventos, receber jornais, revistas e publicações, apresentar trabalhos, tomar parte nos debates e participar das atividades dos órgãos específicos da SBACV nos casos e condições definidos conforme previsto neste Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e atos da SBACV.

Artigo 12. Poderão ser membros Acadêmicos aqueles alunos de Medicina interessados na especialidade de Angiologia e de Cirurgia Vascular, e suas respectivas áreas de atuação, que desejarem participar das atividades na condição de futuro médico, como Acadêmico de Medicina, mediante solicitação direta à Regional e envio de comprovante do curso. A Regional poderá encaminhar relação à Nacional com contendo as datas de finalização do curso. A Nacional poderá, se desejar, criar um registro próprio destes membros.

§ 1º: Os membros Acadêmicos não estão incluídos nos critérios para progressão de categoria, de forma que ao deixar de participar como membro Acadêmico não haverá qualquer ligação com ingresso como membro Aspirante ou não.

§ 2º: É facultado à SBACV definir quais os programas, eventos e projetos dos quais poderão tomar parte

os membros Acadêmicos, bem como estabelecer contribuições destes membros.

Artigo 13. Poderão ser membros Aspirantes os médicos regularmente inscritos no CFM, interessados nos objetivos da SBACV e que apresentarem à Regional da SBACV da Unidade da Federação (UF) onde o candidato exerce sua atividade profissional, ou, não havendo, à mais próxima sua solicitação assinada, em conformidade com as normas operacionais vigentes.

§ 1º: O ingresso de membros Aspirantes na SBACV dependerá de aprovação da solicitação do candidato pela Regional correspondente e pela Diretoria Nacional da SBACV, em conformidade com os tramites operacionais estabelecidos pela SBACV.

§ 2º: É facultado à Diretoria Nacional da SBACV definir quais os programas, eventos e projetos dos quais poderão tomar parte os membros Aspirantes, bem como estabelecer contribuições mínimas, financeiras ou não, a estes membros.

§ 3º: Os membros Aspirantes poderão, nos anos letivos em que estiverem em Residência ou Estágio nas áreas de atuação objetivos da SBACV, participar de projetos ou receberem situações financeiras diferenciadas (desconto) que se extinguem imediatamente após a finalização efetiva do treinamento, ainda que a conclusão oficial aconteça no início do ano subsequente.

Artigo 14. O ingresso de membros Correspondentes na SBACV dependerá de aprovação da solicitação do candidato pela Diretoria Nacional da SBACV. Poderão ser membros Correspondentes os médicos, brasileiros ou não, com domicílio em outro país e que apresentarem solicitação assinada por 2 (dois) associados, Efetivo ou Titular.

§ Único: É facultado à Diretoria Nacional da SBACV definir quais os programas, eventos e projetos dos quais poderão tomar parte os membros Correspondentes, bem como estabelecer contribuições mínimas, financeiras ou não, a estes membros.

Artigo 15. Os membros Acadêmicos, Aspirantes e Correspondentes poderão receber a formalização de seu ingresso no quadro de colaboradores da SBACV, que, se enviado, deverá conter a informação expressa: “este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista”.

Artigo 16. Os associados ou membros não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela Associação.

§ Único: Não há entre os associados e membros da SBACV, direitos e obrigações recíprocas, nos termos da Lei.

Artigo 17. São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e

deste Estatuto Social;

- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados;
- d) Frequentar as dependências sociais da sede da SBACV, bem como quaisquer outras dependências do uso social, respeitando as regras e normas específicas, se for o caso;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistência mantidos pela SBACV;
- f) Participar dos eventos que a SBACV promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria Nacional e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo às normas de condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso;
- g) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral;
- h) Desligar-se da SBACV, obedecidos aos critérios deste Estatuto Social;
- i) Ter sua condição de associado disponibilizado no site e meios de comunicação ao público e outras associações, desde que autorizado; e
- j) Organizarem-se em associações de atuação regional, com objetivos análogos aos da SBACV, independentes administrativa, econômica e juridicamente, mas que representem os interesses regionais dos associados da SBACV, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º: O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

§ 2º: Aos membros não associados da SBACV são facultados os direitos “e”, “f” e “h”.

Artigo 18. São deveres dos associados, membros Aspirantes e membros Correspondentes:

- a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da SBACV;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos estabelecidos pelos órgãos da SBACV, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;
- c) Satisfazer os compromissos assumidos perante a SBACV, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades à Associação, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, do Regimento Interno;
- d) Acatar as decisões dos órgãos da SBACV, respeitando seus participantes;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico (e-mail);

f) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado; e

g) Prestigiar a SBACV por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da Associação, observando sempre os princípios de boa-fé, economia, educação e disciplina.

§ 1º: A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

§ 2º: O atraso ou não-pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o associado do exercício ao direito de candidatura e voto, até sua quitação.

§ 3º: Com o não pagamento de anuidade até a data do vencimento da anuidade do ano subsequente fica entendido que o associado não deseja permanecer no quadro social, sendo excluído automaticamente, devendo, caso deseje, efetivar o tramite de retorno à SBACV em conformidade com as regras vigentes.

Artigo 19. Os associados e membros que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a SBACV poderão sofrer penalidades de (I) multa, (II) advertência, (III) suspensão de direitos, e/ou (IV) de exclusão do quadro associativo.

§ 1º: No caso de pagamento de anuidade dentro do seu ano de vigência não haverá cobrança de multa, mantendo-se os descontos para Residentes dentro dos seus anos letivos.

§ 2º: No caso de pagamento de anuidade no ano subsequente ao seu vencimento, ou seja, após 31 de dezembro do ano do exercício e antes da exclusão do quadro associativo, será aplicado pela Diretoria Nacional a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, ou seja, sobre o valor da anuidade do ano anterior, perdendo-se, neste caso os descontos de Residente em razão do atraso.

§ 3º: O associado ou membro ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à SBACV, deverão indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º: A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Nacional, facultada à Diretoria Nacional a consulta à Comissão de Ética ou ao Conselho Superior, conforme o tema.

§ 5º: A pena de suspensão dos direitos - inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis - será aplicada pela Diretoria Nacional, sendo imediata no caso do inciso "a", e mediante deliberação do Conselho Superior ou da Comissão de Ética, conforme o tema, nos casos dos demais incisos, incluindo prazo de cumprimento.

a) Automaticamente em caso de atraso quanto ao pagamento de contribuição anual, com vencimento nos termos deste Estatuto Social;

b) Enquanto durar as demais sanções, em infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a

moral, os bons costumes ou o Código de Ética Médica;

c) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da SBACV e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação a qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da SBACV; e/ou

d) Utilização do nome, marcas, signos distintivos ou das informações da Associação indevidamente.

§ 6º: A pena de exclusão do quadro associativo será aplicada pela Diretoria Nacional após deliberação da Comissão de Ética ou do Conselho Superior, conforme o tema, sendo que haverá audiência com o associado que poderá realizar sua defesa ou apresentá-la por escrito, se o desejar, antes da decisão sobre a aplicação da penalidade nos termos de Regulamento específico, e será aplicada quando o associado:

a) For reincidente em suas faltas;

b) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo; e/ou

c) Por descumprimento grave dos dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Interno, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela SBACV.

§ 7º: Da penalidade de exclusão caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 8º: O associado penalizado com a exclusão do quadro associativo, nos termos deste artigo, é responsável pelo pagamento das contribuições, taxas, e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga, e a data limite para aceitar seu reingresso deverá constar na sentença.

Artigo 20. O associado que tenha sido excluído do quadro associativo ou se retire poderá reingressar na SBACV mediante aprovação da categoria condizente com os termos Estatutários, mediante o pagamento da Joia de ingresso, da anuidade correspondente ao ano e aprovação de nova proposta.

TÍTULO III DAS REGIONAIS

Artigo 21. A SBACV, para a consecução dos seus objetivos sociais, trabalhará em conjunto com associações que atuem localmente nas Unidades da Federação, com objetivos sociais congêneres, reputação e valores compatíveis com a SBACV, e que cumpram os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, denominadas simplesmente “Regionais”.

§ 1º: A SBACV representa a expressão nacional da atuação cooperativa de suas Regionais, respeitada a autonomia administrativa, contábil, financeira e jurídica das Regionais, não estabelecendo qualquer relação societária ou associativa entre elas e a SBACV, e assegurada sua participação na formulação das políticas científicas, educacionais e institucionais da SBACV.

§ 2º: A SBACV fornecerá para as Regionais a metodologia de trabalho, regras e normas de conduta, permitindo sua participação, e a participação de seus representantes, nos órgãos internos da SBACV, nos termos deste Estatuto Social, e poderá licenciar e permitir o uso de nome, marcas e selos, mediante autorização específica.

§ 3º: Fica vedado à SBACV estabelecer convênio ou qualquer relação com mais de 1 (uma) Regional na mesma Unidade da Federação (UF).

§ 4º: As associações Regionais serão representadas perante a SBACV, na qualidade de pessoa jurídica, por seu representante legal regularmente constituído e/ou comprovadamente designado para esse fim, nos termos de seu Estatuto Social, devendo encaminhar os documentos comprobatórios em até 3 (três) meses após a eleição de sua diretoria, devidamente legalizado.

§ 5º: As Regionais comprometem-se a participar e a permitir que seus associados participem dos órgãos da SBACV, em conformidade com as regras específicas de nomeação, estabelecidas neste Estatuto Social, para cada órgão, comissão e grupo de trabalho.

Artigo 22. Compete à Diretoria Nacional da SBACV a análise do preenchimento dos quesitos pelas associações interessadas em atuarem como parceira na condição de “Regional” da SBACV, bem como, eventuais orientações sobre alterações e adequações necessárias ao preenchimento dos critérios, encaminhando ao órgão interno competente em caso de necessidade de criação ou extinção de Regional.

§ 1º: Configura pré-requisito para condição de “Regional”, Estar juridicamente constituídas na forma de associação, registrada em Cartório e na Receita Federal (CNPJ), de forma autônoma e conforme as leis em vigor no País, possuindo objeto social análogo e categorias iguais à SBACV, com remissão expressa à UF que atual, e serem formadas por mínimo 10 (dez) associados da SBACV, sendo pelo menos 2 (dois) das categorias Efetivo e/ou Titular atuando profissionalmente naquela Unidade da Federação (UF) associados.

§ 2º: Fica facultado à SBACV, a critério da Diretoria Nacional, delegar poderes específicos para que as Regionais a representem no exercício das atividades que lhes são comuns, bem como fazer parcerias para atividades e projetos específicos.

Artigo 23. As associações Regionais deverão cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Estabelecerem em seu Estatuto que, em razão dos objetivos comuns, exercerem suas atividades em parceria com a SBACV, motivo pelo qual se obrigam a respeitar as regras estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da SBACV, inclusive manterem iguais categorias e membros da SBACV, salvo o Correspondente que é vinculado diretamente à SBACV;
- b) Estabelecerem que a exclusão de seus associados do quadro associativo está vinculada diretamente e automaticamente à exclusão do quadro associativo da SBACV;
- c) Preverem no Estatuto Social a realização de Assembleia Geral anual para deliberação sobre as contas dos Administradores;

- d) Possuírem órgão administrativo composto pelas funções de : Presidente e Tesoureiro, podendo incluir outros cargos conforme as especificidades locais, não remunerar dirigente eleito e zelar pela transparência do modelo de governança, sendo que os cargos eletivos são exclusivos de associados Efetivos ou Titulares, podendo os demais membros participarem de grupos e comissões.
- e) Possuírem em seu Estatuto Social informação expressa sobre respeitar e obedecer ao presente Estatuto Social, a competência do Conselho Superior da SBACV e do Conselho de Ética, nos termos deste Estatuto Social, bem como referência à obrigação de acatar as decisões dos demais órgãos da administração da SBACV no que lhes couberem;
- f) Acatar a ficha de associação conjunta, nos moldes fornecidos pela SBACV, seguindo a operacionalidade para ingresso de associados no seu quadro associativo, bem como informando à SBACV qualquer alteração em seu quadro de associados;
- g) Acatar as deliberações da SBACV no que tange aos critérios de anuidade, e encaminhar sempre que a SBACV solicitar, a relação completa e atualizada de associados e membros , bem como a informação sobre a existência de mora com a tesouraria para adequada conferência de dados e situação;
- h) Adotar o nome fantasia “Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular” e a marca “SBACV”, acrescida da sigla do seu Estado ou Unidade de Federação respectivo, enquanto perdurar esta condição perante a SBACV, indicando esta condição em seus impressos, sites, informativos, e outros meios de comunicação, podendo adotar a logomarca da SBACV adaptada para cada regional, incluindo características regionais; e

Artigo 24. A Regional que deixar de cumprir os requisitos de manutenção para esta condição terá sua parceria rescindida, por deliberação do órgão competente da SBACV, nos termos deste Estatuto Social, deixando de ser considerada “Regional” para todos os efeitos.

§ 1º: Caso a parceria com a associação Regional venha a ser encerrada, a, então, Regional será devidamente notificada mediante justificativa formal encaminhada ao representante legal, contendo a Ata registrada em cartório da reunião que deliberou sobre o encerramento. encaminhada ao representante legal da associação Regional.

§ 2º: A Diretoria Nacional poderá, a seu critério, estabelecer prazo para que a Regional regularize sua situação legal e/ou adequar seus instrumentos (assim entendidos Estatuto Social, Regimento Internos, fichas de associação, registro nos órgãos públicos), e/ou seus procedimentos (assim consideradas as pendências no envio de documentos), situação em que, a critério da Diretoria Nacional, poderão ficar suspensos os direitos da Regional, inclusive de participação de seus representantes nos órgãos da SBACV, até a completa regularização.

§ 3º: No caso de encerramento de convênio com a Regional, os associados comuns entre esta Regional e a SBACV serão informados pela SBACV que indicará outra Regional conveniada apta a representá-los.

§ 4º: Da decisão de rescisão de convenio com a Regional cabe recurso, não suspensivo, ao Conselho

Superior da SBACV, a ser impetrado pelo representante legal da Regional no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da decisão, enviada pelo Presidente da Diretoria Nacional da SBACV.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 28. O patrimônio da SBACV é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes dos resultados de suas atividades e de seu patrimônio, e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria Nacional, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§ 2º: A escrituração da SBACV seguirá os princípios fundamentais de contabilidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º: A alienação do patrimônio da SBACV dependerá de deliberação colegiada da Diretoria Nacional, por maioria absoluta dos votos, nos termos do Estatuto Social, sendo que em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual deverá ser autorizada também pelo Conselho Superior.

§ 4º: O licenciamento e uso da marca “SBACV”, inclusive para eventos e publicações será concedido exclusivamente pela SBACV a cada caso, sempre em conformidade com os objetivos sociais e interesse do espírito associativo, observadas as regras dispostas no Regimento Interno.

Artigo 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBACV e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou não-associados, Joia de ingresso e reingresso, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos, licenças de marcas e selos e propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da SBACV;
- d) Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;
- e) Promoção direta ou em parceria de eventos, de feiras, congressos, seminários, palestras e outros

eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive certificação, espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, licenciamento de marcas e selos, elaboração de normas técnicas, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da SBACV;

f) Recebimento de royalties e proventos de Franquias Sociais, treinamentos, taxa de divulgação e uso de marca, e outras atividades relacionadas à utilização de metodologia de trabalho e marca, com pagamento de royalties e/ou serviços e know-how; e

g) Rendas eventuais.

§ Único: Nenhuma doação, patrocínio ou subvenção à SBACV comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

Artigo 30. O patrimônio e recursos financeiros da SBACV serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

Artigo 31. Os associados e membros Aspirantes pagarão uma contribuição anual, que vencerá sempre em março de cada ano, nos termos e valores estabelecidos pelo órgão competente da SBACV.

§ 1º: Os valores das contribuições associativas serão divulgados até o final do mês de janeiro, aplicando-se o desconto de 17% (dezessete por cento) sobre o valor integral da anuidade para pagamentos até 15 (quinze) de fevereiro do ano corrente, 8% (oito por cento) sobre o valor integral para pagamentos até 15 (quinze) de março do ano corrente, e vencendo em 31 (trinta e um) de março do ano corrente, em todos os casos não haverá prorrogação ainda que não caia em dia útil. A partir do dia de vencimento da anuidade, o associado será considerado inadimplente para todos os efeitos, podendo regularizar o pagamento em atraso até o vencimento da anuidade do ano seguinte, respeitados os valores de multa aplicados, quando então, caso não o faça, será excluído do quadro associativo.

§ 2º: O pagamento da anuidade depende da quitação dos anos anteriores, sendo quem em caso de ano anterior com pendência financeira será necessário regularizá-la ou reingressar, respeitando as regras relativas a cada caso.

§ 3º: Para ingresso ao quadro associativo como associado ou membro será cobrada uma taxa administrativa – “Joia”, a ser definida juntamente com o valor da anuidade, não podendo, no entanto, ser menor que 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade equivalente.

§ 4º: Fica estabelecido que a Joia será dispensada no caso de primeiro ingresso do membro Aspirante, passando a ser devida em segundo ingresso, ou reingresso de Aspirante, Efetivo ou Titular.

§ 5º: Não será cobrada qualquer mensalidade ou Joia de membro Acadêmico ou Correspondente. A inscrição como membro Acadêmico e Correspondente não será considerado como primeira inscrição para fins de aplicação desta regra.

§ 6º: Os Aspirantes que estiverem cursando - em ano letivo completo de março até dezembro - de

Residência ou Especialização credenciada pela SBACV nos termos deste Estatuto Social poderão receber desconto de 75% (setenta e cinco) por cento sobre o valor integral da anuidade, não cumulativo com outros descontos, mediante envio do pleito e comprovantes, que devem ser pagas dentro do ano letivo correspondente.

Artigo 32: Os associados da SBACV que participarem da SBACV por mais que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, ou seja, sem interrupções de pagamentos derivados de saídas e reingressos, ainda que não exista inadimplência, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco anos) e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer à Diretoria Nacional a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e encaminhamento de documentos comprobatórios de períodos eventualmente questionados, e passarão, após aprovação, a ser chamado “remido”, sem alteração de sua categoria.

§ 1º: Em caso de associado com grave enfermidade fica facultado à Diretoria Nacional da SBACV isentar o associado do pagamento da anuidade, que deve ser feito por prazo determinado, podendo ser renovado enquanto perdurar essa condição de saúde, contando-se este período para efeitos de busca aos critérios do caput deste artigo.

§ 2º: Em caso de associado com grave enfermidade e/ou comprovadamente impossibilitado de exercer suas funções perante a SBACV, fica facultado ao associado ou, no caso de impossibilidade deste, à Diretoria Nacional da SBACV declarar a suspensão das atividades deste associado, deixando de computá-lo para efeitos de quórum mínimo, podendo, o associado retomar suas atividades imediatamente quando cessar a condição impeditiva.

Artigo 33. A SBACV fornecerá condições administrativas de recebimento de documentação e valores, e controle de associados, unificado às Regionais a fim de organizar o recebimento e repasse dos valores da anuidade, bem como de documentos, arquivos e secretaria para que as Regionais possam dedicar-se melhor aos seus fins sociais, arcando com os custos da operação e repassando 50% (cinquenta por cento) do valor bruto arrecadado de cada anuidade para a Regional respectiva, arcando de sua metade com os custos operacionais do processo de recebimento.

§ 1º: Na hipótese da SBACV não fornecer respaldo de gestão financeira e de associados às Regionais, ou da Regional optar por organizar e receber diretamente a anuidade de associado esta recolherá e repassará à SBACV os valores de anuidade dos associados e membros da SBACV, que lhes forem comuns, sendo que, neste caso, em razão dos custos operacionais da gestão financeira a Regional ficará com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da anuidade, e repassará, livre de qualquer ônus os demais 40% (quarenta por cento) do valor bruto arrecadado de cada anuidade à SBACV Nacional, na forma indicada pela SBACV desde que repassadas em até 60 (sessenta) dias corridos após o efetivo pagamento pelo associado, a fim de que não seja imputado para a SBACV despesas administrativas decorrentes de organização de atraso, revisão, cobranças e controles. Eventuais anuidades com atrasos, enganos, correções, ainda que sem culpa de qualquer das partes, deverá ser repassada na porcentagem de 50 x 50, vez que impões à SBACV custos de gestão decorrentes de falta da Regional.

§ 2º: Em caso de recolhimento pela Regional de anuidade com desconto de 17% (dezesete por cento) ou 8% (oito por cento) os nomes de associados que pagaram diretamente à Regional nessas condições devem

ser enviados até 5 (cinco) dias corridos após a finalização do prazo, ou seja, até o dia 20 de fevereiro e 20 de março subsequentes, devendo o repasse ser feito em até 10 (dez) dias posteriores. Não respeitados estes prazos se entenderá que o valor foi pago fora da data de desconto, devendo ser considerado o valor integral ou de desconto subsequente, respeitando-se, ainda, o prazo do parágrafo 1º deste artigo no que tange à porcentagem.

§ 3º: Em caso de envio de repasse enviado pela Regional para a SBACV, esta efetivará as alterações de cadastro ou encaminhará solicitação de esclarecimentos ou complemento até 30 (trinta) dias uteis do recebimento, zelando para que seja feito no menor tempo possível.

Artigo 34. A SBACV não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º: A SBACV não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas na SBACV, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

§ 2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da SBACV elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remunerados desde que autorizados pelos órgãos internos competentes, nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

§ 3º: Fica expressamente proibida a contratação remunerada de parentes e afins em linha reta ou colateral até o terceiro grau, assim como pessoas que declaradamente ou por circunstâncias sociais sejam conhecidamente companheiros/conviventes de associados que ocupem qualquer cargo, elegíveis ou de nomeação, inclusive diretorias adjuntas, comissões e grupos de trabalho, na SBACV, bem como parentes e afins destes companheiros/conviventes. A Presente vedação se estende a pessoas jurídicas das quais o contratado faça parte.

Artigo 35. Em caso de dissolução da SBACV e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, de igual natureza e preferencialmente, que tenha objetivo social semelhante, e que preencha os requisitos legais para parcerias eventualmente existentes, localizada na cidade sede e escolhida pela Assembleia Geral, nos termos do artigo correspondente.

§ Único: O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Artigo 36. São órgãos da SBACV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Nacional;
- c) Câmara de Representantes;
- d) Conselho Superior;
- e) Conselho de Presidentes das Regionais;
- f) Conselho Científico;
- g) Comissão de Ética; e
- h) Conselho Fiscal.

Artigo 37. Os integrantes dos órgãos da SBACV não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 38. A SBACV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ Único: O exercício de cargos eletivos é exclusivo dos associados da SBACV, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBACV, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e soberana nas resoluções que não conflitem com a Lei.

§ 1º: Cada associado Efetivo ou Titular, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, respeitando as condições no caso de Assembleia Geral de Eleição.

§ 2º: Poderão votar os associados adimplente com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria da SBACV quanto à anuidade do ano civil em que acontece a Assembleia Geral.

Artigo 40. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social, nos termos aprovados e em conformidade com o Parecer enviados pela Câmara de Representantes que deliberou sobre este tema - que deverá ser anexado na Ata registrada da Assembleia Geral - ou, em caso de negativa de aprovação integral dos termos recebidos pela Câmara de Representantes, encaminhá-lo para nova discussão. ;
- b) Destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, conforme orientação do Conselho Superior e, se for o caso, da Comissão de Ética;

- c) Discutir e decidir sobre a dissolução da SBACV e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social, nos termos deste Estatuto Social e mediante Parecer do Conselho Superior;
- d) Discutir e decidir sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria Nacional;
- e) Eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal;
- f) Escolher após parecer da Câmara de Representantes quem sediará os Congressos da SBACV, nos termos do Regimento Interno;
- g) Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da SBACV após Parecer do Conselho Fiscal, e, se for o caso do Conselho Superior; e
- h) Examinar, discutir e decidir sobre o orçamento anual, após Parecer da Câmara de Representantes, e, sendo o caso, do Conselho Superior.

§ 1º: A assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, durante o primeiro semestre de cada ano, com data e local coincidentes com início ou final de grande evento da SBACV em parceria com uma Regional, para deliberar sobre o item “g” deste Artigo, e, em caso de não aprovação encaminhar o assunto para providências do Conselho Superior.

§ 2º: O quórum para instalação da Assembleia Geral será, em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, ou, meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto para as Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre os itens “a”, “b” e “c” do caput deste artigo, que serão sempre exclusivamente presenciais e em que quórum de instalação em segunda convocação será o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

§ 4º: A Assembleia Geral destinada à eleição acontecerá sempre no último semestre do mandato, sendo que a apuração dos votos será feita de forma exclusivamente presencial, na sede da SBACV, presidida pelo Presidente da Comissão eleitoral e a lista de presença será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º: Os associados com direito a voto podem ser representados por Procurador sócio também com direito a voto ou por seu advogado, mediante a outorga de procuração nos termos do Código Civil, contendo, também a data da reunião conforme disposta no Edital de Convocação, sem necessidade de firma reconhecida e, em caso de procuração eletrônica, assinada via plataforma de idoneidade pública, tais como Docusign, Autentic, Gov.br, ou outra que lhes equivalha, de forma a estar expressa e manifesta a vontade do outorgante.

Artigo 41. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por associado da categoria Titular, eleito entre os presentes, cabendo em caso de Assembleia Geral destinada a Eleição sua presidência e secretária a membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 42. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Nacional da SBACV ou pelo Presidente e Secretário da reunião do Conselho Superior que deliberou pela convocação, ou, ainda, por, no mínimo 1/5, dos associados com direito a voto.

§ 1º: A Assembleia Geral será convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União, afixado na sede e endereço eletrônico (site) da SBACV, e enviada aos associados, por correio ou correio eletrônico (e-mail), no endereço informado pelo associado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da sua realização, salvo no caso de Assembleia Geral para eleição, que deverá ter antecedência mínima de 90 (noventa dias).

§ 2º: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente, data, local e horário da Assembleia Geral (1ª e 2ª convocação), e Ordem do Dia, além das informações específicas quando destinadas à eleição.

SESSÃO I **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 43. As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, que indicará, além dos demais itens, a data limite para registro de chapas candidatas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior.

§ 1º: A partir da data limite de registro de chapas os associados adimplentes serão relacionados para início do processo de votação, não sendo mais possível adequação, alteração de categoria ou registro de pagamento para participar do escrutínio, sendo essa a data limite para envio de regularização da condição de votante à SBACV, inclusive pelas Regionais.

§ 2º: Os documentos de registro de candidatura deverão ser entregues na sede da SBACV, por associado adimplente, mediante recibo até as 17:00 horas do prazo estipulado no Edital.

§ 3º: Em até 10 (dez) dias após o prazo final para Registro das Chapas, a SBACV disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico as chapas e candidatos concorrentes.

§ 4º: As chapas somente serão consideradas válidas, e, portanto, candidatas, após a homologação de seus critérios pela Comissão Eleitoral, e em até 4 (quatro) dias úteis, conforme endereço da Sede, subsequentes ao fim do prazo de registro serão afixadas no sítio eletrônico (site) e na sede da SBACV e enviadas por carta no endereço eletrônico (e-mail) dos associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Artigo 44. A eleição à Diretoria Nacional e ao Conselho Fiscal ocorrerá por voto secreto, vedada, portanto, a procuração para fins de votação eleitoral neste ato.

§ Único: Compete ao Conselho Superior a criação da Comissão Eleitoral até o primeiro semestre do ano eleitoral, com atribuição de fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas.

Artigo 45. Compete à Comissão Eleitoral todas as escolhas e contratações referentes ao processo eleitoral, motivo pelo qual o Presidente da Comissão Eleitoral deverá assinar quaisquer contratos a ele relacionado em conjunto com o Presidente da SBACV, sem o qual a contratação será considerada irregular podendo anular o processo eleitoral. Os documentos serão apresentados na Assembleia Geral destinada à eleição, bem como:

- a) Elaborar e encaminhar ao Presidente da Diretoria Nacional as regras de campanha, e/ou Regimento Eleitoral, zelando por sua publicidade;
- b) Eleger, a cada eleição, 1 (um) Presidente responsável pela comunicação com os associados, receber e responder impugnações e questionamentos, e acompanhar a contratação e retirada da caixa postal até a efetiva contagem dos votos, declarar aberta a apuração e o resultado;
- c) Receber a relação de associados e conferir a regularidade dos associados, confirmando aqueles aptos a votarem;
- d) Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a contagem dos votos;
- e) Receber as inscrições de até 3 (três) fiscais por cada chapa candidata à Diretoria Nacional, a qualquer momento após a divulgação das chapas candidatas, organizando suas atividades e permitindo seu acesso às informações relacionadas ao processo eleitoral;
- f) Julgar, inclusive de ofício, as impugnações a votos, candidatos e chapas, comunicando sua decisão para providências ao Presidente da Diretoria Nacional; e
- g) Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso comunicar à Comissão de Ética.

Artigo 46. Os associados candidatos à Diretoria Nacional deverão registrar-se por meio de chapa completa à Diretoria Nacional, enquanto os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal deverão candidatar-se individualmente, mediante manifestação formal de interesse.

§ 1º: Os candidatos à Conselheiro Fiscal deverão encaminhar sua candidatura individual e independentemente de chapa à Diretoria Nacional, e a escolha dos cargos seguirá a ordem decrescente de votos. Serão eleitos 3 (três) pessoas para Conselheiro Fiscal e 3 (três) pessoas para Suplente do Conselho Fiscal, por ordem de número de votos.

§ 2º: As chapas concorrentes à Diretoria Nacional serão compostas apenas por associados da categoria Titular. Os candidatos ao Conselho Fiscal devem ser associados da categoria Titular ou Efetivo.

§ 3º: Na ausência de chapa inscrita, ou, não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral, desde que cumpridos os quesitos da candidatura, podendo, se for o caso, permanecerem cargos vagos.

§ 4º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 10 (dez) dias antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo a Diretoria Nacional encaminhar a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 5 (cinco) dias antes da eleição, para conhecimento de todos os associados mediante envio e afixação da informação na sede da SBACV, sendo que, neste caso, os votos para a chapa serão considerados ainda que a cédula tenha sido confeccionada com o nome do candidato anterior.

§ 5º: O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

§ 6º: No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

Artigo 47. Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a SBACV, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais ao longo dos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano da eleição, corridos, sem saída e retorno neste período, e também no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

§ 1º: É vedada candidatura de associado em mais de um cargo eletivo, ainda que em chapas opostas.

§ 2º: Os candidatos devem ser associados da AMB, quites com suas obrigações sociais.

§ 3º: Não podem ser candidatos para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

a) Aqueles membros de gestão de Diretoria que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da SBACV ou nas Regionais, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados, até que sejam devidamente aprovadas;

b) Aqueles que comprovadamente fizeram mal uso do patrimônio da associação, tendo sido julgados e penalizados pela Comissão de Ética; e/ou

c) Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso movida pela SBACV, as Regionais ou órgãos públicos e/ou mistos.

Artigo 48. O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ Único: Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Artigo 49. Os associados exercerão o seu direito de voto mediante processo eleitoral desenvolvido preferencialmente forma virtual através da rede mundial de computadores, ou através da utilização de equipamentos eletrônicos para votação, recepção, registro e apuração de votos, ou ainda, pelo correio.

§ 1º: Caso o processo eleitoral seja realizado de forma virtual e/ou mediante a utilização de equipamentos eletrônicos deverá assegurar, entre outros, a segurança, confiabilidade, autenticação digital dos votantes, e a transparência do pleito, o exercício do direito do voto realizado à distância e anonimização dos votos, devendo ser auditável e seguir todos os padrões de segurança necessários.

§ 2º: Em caso de processo eleitoral em que seja necessário contratação de empresa especializada, tais como empresa de envio de votos, de votação eletrônica, de auditoria, a apresentação desta das empresas participantes do processo de seleção deverá vir acompanhada de carta de recomendação capaz de ser averiguada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º: Caso o processo eleitoral realizado por correspondência será feito através do envio dos votos por correio à caixa postal destinada à eleição, em que o associado deverá encaminhar no envelope externo indicando, externa e expressamente a finalidade eleitoral, contendo em seu interior envelope branco, lacrado, sem identificação, contendo a Cédula eleitoral oficial disponibilizada pela SBACV com o voto e sem rasuras. Este envelope branco sem identificação será depositado na urna coletora, para computo na contagem dos votos.

Artigo 50. Cabe ao associado a responsabilidade de exercer seu direito de voto em prazo hábil, ou seja, dentro do tempo determinado para votação virtual e/ou eletrônica, bem como os tramites necessários para computo de votos quando eletrônicos, e em caso de correio, considerando que a caixa postal será recolhida à sede da SBACV na manhã do dia Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

Artigo 51. Aberta a Assembleia Geral de eleição, associados que encaminharam os votos serão organizados de modo a não permitir o voto em duplicidade, e, após de forma a confirmação de regularidade na condição dos votantes até a data limite de registro de chapas, se houver necessidade.

§ Único: Em caso de um associado votar duas vezes, serão anulados os dois votos, sendo que, em caso de impossibilidade, será computado apenas o primeiro e anulado o segundo.

Artigo 52. Comissão Eleitoral apurará os votos, computará e proclamará o resultado.

Artigo 53. Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa, ou candidato ao Conselho Fiscal, pertence à categoria de Titular.

SESSÃO II

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 54. Os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

§ Único: No caso da aplicação deste Artigo, após a deliberação do Conselho Superior para convocação da Assembleia Geral específica, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 55. Em caso de vacância definitiva nos cargos da Diretoria Nacional e ao Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria Nacional a convocação de Assembleia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

Artigo 56. Os membros nomeados pela Diretoria para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 57. A Diretoria Nacional é o órgão responsável pelas atividades executivas e administrativas da SBACV, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, Regimento Interno e eventuais normas existentes.

Artigo 58. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) Secretário Geral,
- d) Vice-Secretário,
- e) Tesoureiro Geral,
- f) Vice-Tesoureiro,
- g) Diretor Científico,
- h) Vice-Diretor Científico,
- i) Diretor de Publicações Científicas,
- j) Vice-Diretor de Publicações Científicas,
- k) Diretor de Comunicação e Marketing ,
- l) Vice-Diretor de Comunicação e Marketing ,
- m) Diretor de Defesa Profissional e
- n) Vice-Diretor de Defesa Profissional.

§ Único: Os membros da Diretoria Nacional deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associado durante todo o exercício do mandato, ficando vetada a participação dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Presidentes das Regionais em cargos eletivos da Diretoria Nacional.

Artigo 59. A Diretoria Nacional reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente através de carta ou correio eletrônico, registrando em Ata suas decisões se necessário ou pertinente.

§ 1º: Nas decisões colegiadas da Diretoria Nacional, todos os membros eleitos da Diretoria Nacional votam, inclusive os eleitos como Vice.

§ 2º: Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto como membro, terá o voto de qualidade.

Artigo 60. Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria, além de outras atribuições que se apresentarem neste Estatuto Social:

- a) Elaborar e apresentar ao órgão competente o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b) Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, após aprovação do Conselho Superior discutir e deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel ou de propriedade intelectual;
- c) Indicar, no 1º trimestre de sua gestão os nomes para compor a Comissão de Ética e o Conselho Científico, nos termos deste Estatuto Social, e, ainda, indicar novo nome sempre que houver vacância;
- d) Criar regulamentos e normas operacionais, *ad referendum* da Câmara de Representantes na primeira reunião subsequente, e sempre submetidos ao presente Estatuto Social e ao Regimento Interno; e
- e) Deliberar sobre os assuntos que o Presidente da Diretoria Nacional encaminhar para debates.

Artigo 61. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional, dentre outras nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Representar a SBACV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários para a consecução dos objetivos sociais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e dos demais órgãos da SBACV, salvo quando houver manifestação expressa neste Estatuto Social sobre outra forma de organização, bem como presidir eventos e congressos da SBACV;
- c) Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temporárias destinados a projetos e assuntos específicos, deliberando sobre suas funções e funcionamento, nomeando seus participantes e coordenadores e destituindo-os a qualquer tempo;
- d) Escolher e contratar consultoria contábil, assessoria jurídica e assessoria de marketing, sempre que houver interesse em contratação de empresa, bem como outros prestadores de serviços;
- e) Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- f) Fixar a orientação geral das atividades da SBACV, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- g) Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e o Conselho Científico;
- h) Organizar a publicação de editais, regulamentos, normas internas, e, especialmente os Editais e Regulamentos de Concursos da SBACV, em conjunto com a Diretoria específica;
- i) Apresentar ao órgão competente os critérios e sugestões sobre os valores da anuidade;
- j) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;
- k) Constituir procuradores da SBACV com poderes “ad judicia” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;
- l) Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria Nacional profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo, e após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;
- m) Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da SBACV, fixar vencimentos, sempre

condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, inclusive para os trabalhos de Edição, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;

n) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Superior, Câmara de Representantes, Conselho de Presidentes das Regionais, Conselho Fiscal e demais órgãos da SBACV.

§ 1º: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

§ 2º: No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o, compete ao então, ex-presidente apresentar as contas de sua gestão na Assembleia Geral destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

Artigo 62. Compete ao Secretário-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Secretariar os atos e aspectos administrativos e burocráticos da SBACV, atuando em conjunto com as demais Diretorias na organização e guarda dos documentos;
- b)** Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da SBACV nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;
- c)** Organizar e zelar pelo cumprimento dos aspectos burocráticos dos credenciamentos e cadastramentos de serviço, atuando com os demais responsáveis na melhoria das atividades prestadas.
- d)** Controlar o adequado registro dos associados em sistema físico e digitais, e manter atualizado o banco de dados de cadastro da SBACV, zelando por sua segurança;
- e)** Zelar, em conjunto com o Tesoureiro, pela guarda dos bens móveis e imóveis da SBACV, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens;
- f)** Zelar pelo correto arquivamento dos documentos históricos e institucionais encaminhados pelas Regionais, informando o Presidente sobre tudo o que possa interessar a SBACV;
- g)** Organizar e expedir certificados de membros e de cursos, em conjunto com o Presidente;
- h)** Administrar o portal eletrônico da SBACV, em conjunto com o Diretor de Comunicação e Marketing, bem como a divulgação de informações e do calendário de eventos; e
- i)** Disponibilizar os documentos institucionais da SBACV para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo, que os retirem da sede da associação.

§ Único: Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário Geral em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

Artigo 63. Compete ao Tesoureiro-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da SBACV podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- b)** Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da SBACV;
- c)** Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- d)** Efetuar o controle das despesas ordinárias da SBACV, mantendo em dia sua escrituração fisco-

contábil;

- e) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para a Câmara de Representantes, Conselho Superior e Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- g) Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e, especialmente, a prestação de contas dos congressos oficiais da SBACV, enviados pela Regional responsável à Diretoria;
- h) Apresentar anualmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da SBACV, incluindo os relatórios de desempenho financeiro/ contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos 1 (uma) conta bancária na cidade da sede da SBACV.

§ Único: Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

Artigo 64. Compete ao Diretor Científico, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Presidente e coordenar as atividades científicas da SBACV;
- b) Coordenar o Conselho Científico da SBACV e Presidir a Comissão Científica nos congressos brasileiros;
- d) Coordenar operacionalmente as comissões formadas para exames e concursos da SBACV, acompanhando seu desenvolvimento e desempenho;
- e) Coordenar as atividades de Credenciamento e Cadastramento de serviço de Residência e Especialização, bem como zelar pela correta aplicação dos controles e regras, assinando o Certificado, e
- d) Aprovar a programação científica de cada evento em que a SBACV licenciar ou ceder a marca SBACV, podendo, a seu critério e sob sua responsabilidade, solicitar, se necessário, o auxílio do Conselho Científico.

§ Único: Compete ao Vice-Diretor Científico substituir o Diretor Científico em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

Artigo 65. Compete ao Diretor de Publicações Científicas, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a edição e publicações da SBACV que tenham relação com a parte científica, indicando em conjunto com o Presidente os associados para entrevistas, atividade, e outras situações em que seja necessária a exposição de opiniões científicas;
- b) Coordenar as Diretrizes da SBACV;
- c) Organizar as informações científicas dispostas aos associados e nos instrumentos e comunicação, inclusive site; e
- d) Participar do corpo editorial da revista da SBACV durante seu mandato, na condição de Editor Associado, atuando diretamente no JVB, em conjunto com a comissão e equipe técnica, gerindo os prestadores e serviços, zelando pela eficiência e eficácia das atividades do Jornal, buscando, inclusive, patrocínio.

§ Único: Compete ao Vice-Diretor de Publicações Científicas, substituir o Diretor de Publicações Científicas em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado

por este.

Artigo 66. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos editoriais das publicações da SBACV, com exceção do Jornal vascular Brasileiro; Em conjunto com o Diretor de Publicação Científica atuar na divulgação dos objetivos sociais da SBACV aos médicos associados e não associados, e ao público leigo;
- b) Coordenar, em conjunto com o Presidente, os meios de comunicação e redes sociais da SBACV, bem como campanhas, ações, e acompanhar todos os trabalhos a fim de melhor informar e comunicar buscando o crescimento e fortalecimento da SBACV;
- c) Negociar e apresentar propostas ao Presidente com a finalidade de captar recursos para viabilizar as publicações da SBACV, zelando sempre para que não conflitem com seus objetivos sociais; e
- d) Administrar em conjunto com o Secretário Geral o portal eletrônico da SBACV.

§ Único: Compete ao Vice-Diretor de Comunicação e Marketing substituir o Diretor de Comunicação e Marketing em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

Artigo 67. Compete ao Diretor de Defesa Profissional, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e encaminhar internamente os assuntos relativos aos associados, ou grupo de associados, e sua relação com o sistema público de saúde, convênios e remuneração profissional;
- b) Formar, se necessário, comissões técnicas para tratar dos assuntos de seu âmbito de atuação, solicitando auxílio e parceria de outros membros da Diretoria Nacional;
- c) Coordenar os assuntos relacionados à Associação Médica Brasileira e suas federadas, encaminhando-os para deliberação dos órgãos internos da SBACV, nos termos deste Estatuto Social; e
- d) Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional.

§ Único: Compete ao Vice-Diretor de Defesa Profissional, substituir o Diretor de Defesa Profissional em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA DE REPRESENTANTES

Artigo 68. A Câmara de Representantes é composta por associados escolhidos da seguinte forma:

- a) Toda a Diretoria da SBACV, em exercício;
- b) Todos Ex- Presidentes da SBACV;
- c) Presidentes das Regionais, em exercício;
- e) Representantes dos associados da SBACV, escolhidos e informados pelas Regionais, na proporção de: 1 (um) representante associado da categoria Titular para cada grupo de 10 (dez) associados da categoria Titular existente na Regional e 1 (um) representante associado da categoria Titular ou da categoria Efetivo para cada grupo de 30 (trinta) associados da categoria Efetivo existente na Regional.

§ 1º: Para efeitos do item “e” retro, quanto no computo dos associados da Regional houver fração será

considerado “grupo” a fração maior que 50%, ou seja, havendo mais que a metade dos associados da categoria haverá 1 representante.

§ 2º: Os associados para exercerem o direito de voto na Câmara de Representantes devem estar quites com a tesouraria da SBACV em relação à anuidade do ano imediatamente anterior à reunião da Câmara de Representantes, sem exclusão dos associados que estiverem quites com a SBACV na data da reunião.

§ 3º: As Regionais deverão encaminhar a relação de associados da Regional atualizada e a relação nominal de associados Representantes, nos termos do item “d” e “e” deste Artigo, até 15 (quinze) dias antes da data da reunião da Câmara de Representantes, sob pena de, não o fazendo, não ter Representantes da Regional naquela reunião.

§ 4º: Os representantes da Câmara são escolhidos para o ato, razão pela qual fica vedada a outorga de procuração, bem como a representação de número maior que o estabelecido.

Artigo 69. A Câmara de Representantes reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ Único: As reuniões da Câmara de Representantes poderão ser presenciais, *on line* ou mistas, e serão instauradas com qualquer número de membros presentes e suas deliberações tomadas em reunião, por maioria simples de votos, excluídos os votos brancos e nulos quando houver unanimidade, e serão lavradas as respectivas atas das reuniões.

Artigo 70. Compete à Câmara de Representantes, de forma colegiada, sem detrimento das demais funções estabelecidas neste Estatuto Social:

- a) Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da SBACV, sendo que procedimentos que dispuserem sobre assuntos éticos deverão ser aprovados pela Comissão de Ética;
- b) Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV, sugestões apresentadas por seus associados, e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria Nacional ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho, quando encaminhada pela Diretoria Nacional; e
- c) Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembleia Geral.

Artigo 71. A Câmara de Representantes será convocada pelo Presidente da SBACV ou pelo Presidente e Secretário da reunião do Conselho Superior que deliberou sobre a convocação.

§ 1º: A Câmara de Representantes será convocada através de Edital afixado nas dependências da SBACV e no sítio eletrônico da SBACV (site) e enviado aos representantes legais das Regionais, por correio ou correio eletrônico, no endereço cadastrado na SBACV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data da sua realização.

§ 2º: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente, data, local e horário da reunião da Câmara de Representantes, e Ordem do Dia.

§ 3º: Em caso de deliberações que demandem análise prévia de documentos, é facultado ao Presidente da Diretoria da SBACV encaminhá-los aos membros do Conselho Superior e Presidentes das Regionais, competindo aos Presidentes das Regionais a responsabilidade de enviá-los, aos Representantes eleitos no local de sua atuação, não podendo estes últimos alegar desconhecimento do assunto na reunião, em caso de negligência do Presidente da Regional.

Artigo 72. As reuniões da Câmara de Representantes serão instaladas pelo Presidente da SBACV, sendo que, após a instalação será escolhido um Presidente da mesa e um Secretário da mesa, entre os associados da categoria Titular presentes.

§ Único: O Presidente da mesa e Secretário da mesa serão eleitos por aclamação, dentre os candidatos que se apresentarem ao Presidente da SBACV no momento do recebimento da credencial, facultado ao Presidente da SBACV o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 73. O Conselho Superior é o órgão consultivo para assuntos gerais e deliberativo para assuntos específicos, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º: O Conselho Superior é composto pelos ex-presidentes da Diretoria da SBACV, após a aprovação das contas de sua gestão devidamente registradas em cartório, e em pleno exercício de suas atividades sociais.

§ 2º: Os membros do Conselho Superior não poderão fazer-se representar por procuração outorgadas a pessoas não pertencentes ao Conselho Superior, nas reuniões e decisões que lhes competem, facultada a procuração para outro membro do Conselho Superior.

§ 3º: Os membros do Conselho Superior ficarão afastados temporariamente de suas funções neste órgão a partir do registro de candidatura para quaisquer órgãos eletivos na SBACV ou nas Regionais, voltando a participar do Conselho Superior caso não seja eleito ou após finalizar seu mandato.

Artigo 74. Compete ao Conselho Superior, dentre outras funções estabelecidas neste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a)** Assessorar a Diretoria em tudo o quanto for por esta solicitada;
- b)** Atuar como órgão decisórios nos recursos da SBACV, quando não houver órgão específico definido neste Estatuto Social;
- c)** Decidir sobre a participação da SBACV em outras associações nacionais e internacionais, inclusive na qualidade de associada;
- d)** Emitir parecer sobre quaisquer assuntos, quando solicitado pela Diretoria Nacional;

- e) Discutir e decidir sobre a aplicação de penalidades, exceto as de responsabilidade da Comissão de Ética, nos casos definidos neste Estatuto Social;
- f) Discutir e decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social, Regimento Interno, ou quaisquer normas;
- g) Indicar, no 1º trimestre de cada nova gestão da Diretoria Nacional 3 (três) nomes pertencentes aos seus pares, para compor a Comissão de Ética e, ainda, indicar novo nome sempre que houver vacância;
- h) Decidir, por meio do Conselho da Ordem do Mérito René Fontaine, sobre o oferecimento da homenagem “Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine” ou “Ordem do Mérito René Fontaine”;
- i) Elaborar regras e normas, acompanhar e zelar pela transparência do processo eleitoral da SBACV, constituindo entre seus pares a Comissão Eleitoral, a cada eleição ou permanente, definindo inclusive responsabilidades e regras operacionais, nos termos deste Estatuto Social.

§ Único: O Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine é composto pelo Presidente da SBACV em exercício e por 6 (seis) membros do Conselho Superior, de forma vitalícia, competindo a ele escolher as pessoas físicas ou jurídicas aptas a receberem a “Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine” ou “Ordem do Mérito René Fontaine”, criada em 8 de julho de 1983, que se constitui no mais alto galardão que a SBACV pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico de personalidades que tenham contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar as especialidades da Angiologia e da Cirurgia Vascular, em conformidade com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Artigo 75. Sempre que o assunto em pauta envolver interesse pessoal, direto ou indireto, de qualquer dos membros do Conselho Superior, este não poderá participar da reunião que deliberará a respeito, nem como ouvinte, facultado a ele expor suas razões, se for o caso, antes de retirar-se.

Artigo 76. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional ou por convocação de mais que 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Superior, podendo ser presencial, *on line* ou mista.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Superior serão convocadas mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora, local da reunião e a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto por ocasião de Assembleia Geral e/ou reunião da Câmara de Representantes em que fica dispensada a convocação prévia, podendo se reunir a qualquer momento para deliberar sobre os assuntos pauta destas reuniões, uma vez que os membros do Conselho Superior também são membros destes órgãos.

§ 2º: As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com 50% de seus membros em pleno exercício e com idade inferior a 80 (oitenta) anos, completos na data da reunião, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os votos brancos e nulos, e serão lavradas as respectivas atas das reuniões. Os membros com mais de 80 (oitenta) anos podem participar e votar, se o desejarem, mas não são computados para efeito de quórum mínimo.

§ 3º: O Conselho Superior escolherá entre seus pares um Presidente e um Secretário, por reunião ou pelo período que definirá internamente, cabendo ao Presidente em exercício, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 77. As reuniões do Conselho Superior serão fechadas aos não membros, salvo quando o Conselho Superior convidar algum participante para esclarecimentos, ou em caso de recurso, onde é facultado o direito de defesa, situação em que, após exposição do necessário, voltará a ser privada.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE PRESIDENTES DAS REGIONAIS

Artigo 78. O Conselho de Presidentes das Regionais é um órgão consultivo para assuntos gerais e deliberativo para assuntos específicos, composto pelos Presidentes das Diretorias das Regionais, em exercício, e pelo Presidente da Diretoria Nacional da SBACV de demais Diretores da Diretoria Nacional.

§ 1º: Somente tem direito a voto no Conselho de Presidentes aqueles Presidentes de Regionais com seus atos eletivos devidamente regularizados e registrados, mediante apresentação prévia ou *in loco*. Nos casos de processo de registro em andamento o Presidente poderá participar apenas na condição de ouvinte.

§ 2º: Em caso de impossibilidade de presença do Presidente, este poderá ser substituído por seu Vice ou por quem determine seu Estatuto Social, competindo a ele comprovar a representação, aplicando-se também o parágrafo anterior ao seu substituto.

§ 3º: Em caso de impossibilidade de presença dos Diretores da SBACV, estes poderão ser substituídos por seus Vices, em conformidade com o presente Estatuto Social. Estando presentes os Diretores titulares, é facultado aos Vices participarem, sem, contudo, direito a voto.

§ 4º: Não é permitido o uso de procuração, uma vez que as representações e substituições devem respeitar os Estatutos Sociais e demais atos constitutivos.

Artigo 79. Compete ao Conselho de Presidentes das Regionais auxiliar na comunicação entre a realidade de cada Regional e a SBACV, bem como a assessoria na elaboração, planejamento, organização e auxílio de qualquer forma para estratégias de informação, marketing, pesquisas, divulgação de informações que possam interessar aos seus associados comuns e à metodologia de trabalho desenvolvida pela SBACV, científicas ou não, solução de problemas comuns, auxiliando a administração da SBACV em tudo que lhe for solicitado pela Diretoria Nacional, e estabelecer os valores das anuidades conjuntas Regionais /SBACV.

Artigo 80. O Conselho de Presidentes das Regionais reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional da SBACV.

§ 1º: O Conselho é presidido pelo Presidente da Diretoria Nacional da SBACV, a quem compete o voto de qualidade.

§ 2º: As reuniões do Conselho de Presidentes das Regionais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião,

assim como a Ordem do Dia.

§ 3º: As reuniões do Conselho de Presidentes das Regionais poderão ser presenciais, *on line* ou mistas e serão instauradas com qualquer número de membros presentes e suas deliberações tomadas em reunião, por maioria simples de votos, excluídos os votos brancos e nulos quando houver unanimidade, e serão lavradas as respectivas atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 81. O Conselho Científico é composto por 23 (vinte e três) membros, sendo o Presidente da Diretoria Nacional, o Diretor Científico da Diretoria Nacional, e o Vice-Diretor Científico da Diretoria Nacional, em exercício, e 20 (vinte) Conselheiros Científicos escolhidos entre os associados da categoria Titular, nomeados pela Diretoria Nacional, sem mandato definido, que exercerão o cargo até a nomeação de seu substituto.

§ 1º: A cada nova gestão de Diretoria Nacional serão renovados de 5 (cinco) a 10 (dez) Conselheiros Científicos nomeados pela Diretoria Nacional, escolhidos por seu notório conhecimento entre os associados da categoria Titular.

§ 2º: Havendo cargo de Conselheiro Científico vago após as substituições efetivadas na gestão, por renúncia ou morte, a Diretoria Nacional poderá optar entre escolher um substituto ou manter o cargo vago para completar na gestão seguinte, sem, contudo, contabilizar com os substituídos do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 82. As reuniões do Conselho Científico poderão ser presenciais, *on line*, ou mistas e serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Nacional ou pelo Diretor Científico, sempre que entender necessário.

§ Único: Compete ao Diretor Científico da SBACV o voto de qualidade.

Artigo 83. Os membros do Conselho Científico são os membros da Comissão Examinadora e de Elaboração do Exame de Suficiência de Cirurgia Vascular.

§ 1º: É facultado ao Presidente instituir Comissão Examinadora para Elaboração dos demais Títulos e Áreas de Atuação com participação de outros membros Titulares da SBACV, sempre Coordenados por membro do Conselho Científico, nomeando, na sua constituição.

§ 2º: Compete às Comissões Examinadoras estabelecer critérios, normas e avaliação para a realização das provas para obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular, Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular e em Ecografia Vascular, e outras que venham a ser designadas pela legislação vigente, aplicando e operando a aplicação das provas pela SBACV;

Artigo 84. O Presidente instituirá a Comissão de Residência e Especialização com vistas a participar de todos os assuntos a eles relacionados, composto pelos 5 (cinco) membros mais idosos do Conselho

Científico, ou seja, aqueles com idade física mais avançada em relação aos demais, pelo Secretário da SBACV, o Diretor Científico e Vice Diretor Científico e outros membros Titulares em pleno exercício de sua atividade associativa.

§ 1º: Os serviços de Residência serão automaticamente Reconhecidos pela SBACV. Os Programas de Especialização serão Credenciados mediante aprovação em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão de Residência e Especialização.

§ 2º: A Comissão de Residência e Especialização deverá atualizar e estabelecer os critérios de Credenciamento dos Serviços e Programas que atuam nas especialidades com respectivas áreas de atuação e de seus programas de ensino e treinamento, atualizar e/ou elaborar suas regras de credenciamento, avaliar e aprovar, ou não, os serviços credenciados da SBACV, organizando, entre seus membros a análise dos documentos e exigências.

§ 3º: Todos os Certificados de Serviços Credenciados deverão ser assinados pelo Presidente da SBACV e, por 3 (três) dos 5 (cinco) membros do Conselho Científicos participantes da Comissão objeto deste artigo, atestando a transparência e seriedade do processo de credenciamento, assinaturas sem as quais o Certificado não será válido.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 85. A Comissão de Ética é o órgão deliberativo da SBACV nos assuntos que são de sua competência, composto por 9 (nove) associados da categoria Titular, sendo 5 (cinco) indicados pelo Conselho Superior entre seus pares, e 4 (quatro) indicados pela Diretoria Nacional, sendo que destes 2 (dois) devem ser Presidentes de Regionais em pleno exercício.

§ 1º: A Diretoria Nacional e o Conselho Superior indicarão os nomes para a Comissão de Ética sempre no 1º (primeiro) trimestre da gestão da Diretoria Nacional.

§ 2º: Os membros da Comissão de Ética são indicados para os processos e casos que se iniciarem durante a gestão, permanecendo no exercício das suas atividades como membros da Comissão de Ética em relação aos processos iniciados durante a gestão, mas que não finalizarem dentro dela, até seu encerramento.

§ 3º: Os membros da Comissão de Ética não poderão exercer cargos na Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal.

Artigo 86. Compete à Comissão de Ética:

a) Discutir e decidir sobre o que envolver questões de ética dos associados da SBACV, entre si e, também, incluindo ética na relação dos associados com terceiros, em relação aos empregados e colaboradores, e em relação da SBACV com terceiros, nas relações dos associados com as Regionais, das Regionais entre elas, na relação da SBACV com as Regionais ou qualquer outra relação não descrita, mas que envolva associados da SBACV no exercício de alguma atividade associativa;

- b) Fiscalização da ética e transparência, podendo instalar sindicância e/ou agir espontaneamente ou mediante solicitação de associado, do Presidente da Diretoria Nacional ou do Conselho Superior;
- c) Emitir pareceres no que tange assuntos que envolvam ética, moral e bons costumes, mediante solicitação do Presidente da Diretoria Nacional; e
- d) Propor normas, regimentos e códigos relacionados à ética e moral, conduta e transparência, bem como sugerir alterações nos regulamentos da SBACV, no que tange a estes assuntos.

Artigo 87. A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional da SBACV, de algum de seus membros, ou pelo Presidente e Secretário da reunião do Conselho Superior que deliberou sobre a convocação.

§ 1º: As reuniões da Comissão de Ética serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia.

§ 2º: As reuniões da Comissão de Ética poderão ser presenciais, *on line* ou mista, dependendo da pauta e em conveniência com a necessidade, cabendo aos seus membros decidirem sobre a necessidade de serem presenciais.

§ 3º: As reuniões da Comissão de Ética serão instauradas com maioria de seus membros ou seja, no mínimo, metade +1 de seus membros para discutir, receber testemunhos, acompanhar processo ou deliberar a respeito de assuntos, salvo nos casos em que houver julgamento de associado, situação em que o quórum de deliberação é de 7 (sete) entre os 9 (nove) dos membros da Comissão.

§ 3º: Os votos da Comissão de Ética são secretos para terceiros, inclusive o interessado, e serão lavradas as respectivas atas das reuniões constando apenas a decisão, assinadas por todos os presentes, ou, pelo menos, o quórum de instalação, e esta Decisão será comunicada ao interessado pelo Presidente da SBACV.

§ 4º: Os processos da Comissão de Ética seguirão tramite específico nos termos de regimento estabelecido pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 88. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, composto de 3 (três) Conselheiros Fiscais e 3 (três) Suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Nacional.

§ 1º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos eletivos na Diretoria Nacional.

§ 2º: Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal, em ordem de eleição, substituírem os Conselheiros Fiscais em suas ausências, faltas e impedimentos, de forma definitivas, permanecendo no Cargo até o final da gestão.

Artigo 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da SBACV;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Nacional, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Nacional, encaminhando os documentos e seu Parecer para a Câmara de Representantes;
- d) Comunicar à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria Nacional; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 90. No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, os Conselheiros Fiscais emitirão Parecer individual em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento dos documentos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Nacional, para que ele encaminhe à Assembleia Geral, ou apresentando-os diretamente à Assembleia Geral.

Artigo 91. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92. Aplicam-se de imediato as alterações nas categorias, passando os membros das categorias extintas para as novas criadas, em conformidade com suas condições e critérios, resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, passando os associados Plenos automaticamente à condição de Efetivos, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

Artigo 93. Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social, mantendo-se em vigor a demais.

Artigo 94. Aplicam-se de imediato as alterações das categorias perante as Regionais, que deverão adequar seus instrumentos constitutivos às novas regras.

Artigo 95. Em função da alteração do vencimento da anuidade, da alteração na forma de cobrança e prazos de descontos e vencimento, bem como da criação de Joia para reingresso independentemente da

situação de adimplência, fica determinada a Anistia para dívidas existentes até o ano de 2025 em caso do reingresso para o quadro associativo da SBACV, sendo os associados devedores até essa data estão imediatamente desligados do quadro associativo, salvo aqueles que, estando devendo pagaram 2026, que poderão permanecer sem necessidade de reingressar.

Artigo 96. Fica criada uma regra de transição para o ano de 2026, mantendo-se o vencimento de anuidade até 31 de dezembro de 2026, sem que os associados somente com 2026 pendente sejam considerados inadimplentes até 31 de dezembro de 2026. Aqueles que não regularizarem a anuidade de 2026 poderão fazê-lo sem juros e com multa de 10% multa até o vencimento da anuidade de 2027, a partir do qual, não o fazendo, serão excluídos, devendo seguir os procedimentos de reingresso.

Artigo 97. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da SBACV, em 07 de outubro de 2026, aplicando-se de imediato suas alterações, ressalvada as alterações de funções e cargos eletivos que passarão a vigorar a partir da próxima gestão.

§ 1º: Fica expresso que os mandatos em vigor permanecerão em exercício até seu final, sendo que as alterações dos cargos serão efetivadas somente por ocasião dos próxima eleição de Diretoria.

§ 2º: A partir de 1 de janeiro de 2027, serão nomeados os membros dos cargos criados por este Estatuto Social e que não dependem de eleição na Assembleia Geral, inclusive em relação as regras de Comissão de Residência e Estágio, que terão os membros do Conselho Científico incluídos a partir desta data.

Presidente da Diretoria Nacional

OAB/SP